

Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO

Portaria nº 116, de 24 de maio de 1989.

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nas alíneas "a" e "c", respectivamente dos itens 4.1 e 42, ambos da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução CONMETRO nº 11 de 12 de outubro de 1988,

Considerando as características peculiares do cigarro, e tendo em vista a necessidade de compatibilizar as legislações no que tange ao aspecto quantitativo, relativo ao número de unidades que compõem as embalagens de cigarros; e,

Considerando a necessidade de assegurar a indispensável uniformidade de critérios para a indicação quantitativa nas embalagens do cigarro, e,

Considerando ainda os entendimentos havidos entre o INMETRO e o segmento industrial pertinente, objetivando criar condições adequadas à proteção do consumidor e à competição entre os produtores, resolve:

Art. 1º O acondicionamento de cigarros destinados a comercialização, deve ser feito em maço ou carteira de 20 cigarros cada.

§ 1º A indicação quantitativa deve ser expressa no maço ou carteira da seguinte forma: "CONTÉM 20 CIGARROS".

§ 2º A indicação quantitativa referida no parágrafo 1º deste artigo, deve estar impressa, na parte superior de pelo menos uma das vistas laterais da embalagem, formando conjunto circular de modo que o número 20 (vinte), possua caracteres de altura mínima 4mm e ocupe o espaço central do conjunto.

§ 3º As palavras CONTÉM e CIGARROS devem estar impressas, com caracteres de altura mínima 1,5mm e fiquem dispostas externamente ao perímetro de um círculo imaginário de diâmetro mínimo de 8mm.

Art. 2º Será permitido a comercialização de maços ou carteiras de cigarros, em agrupamentos, desde que acondicionados em pacotes, que possuam a indicação quantitativa impressa na vista principal dos mesmos.

Parágrafo Único - A indicação quantitativa referida no caput deste artigo, deve ser precedida da palavra CONTÉM e possuir caracteres alfanuméricos de altura mínima de 4,5mm.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Masao Ito

Presidente do INMETRO